



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2017		
Ementa ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .		
Data da Norma 26/07/2017	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.779/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e modificado posteriormente, o seguinte emprego público, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme segue:

	Nomenclatura	Referência
01 (um)	Técnico de Informática	15 (quinze)

Art. 2º. A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público citado no artigo 1º são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II. Grau de escolaridade: curso superior ou técnico na área de Informática ou correlato.

III. Atribuições:

- a) Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
- b) Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
- c) Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
- d) Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
- e) Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
- f) Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
- g) Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
- h) Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
- i) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



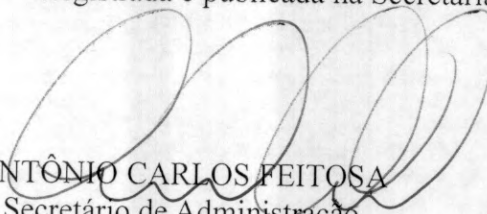
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

P. M., em 26 de julho de 2017. Registrada e publicada na Secretaria de Administração da



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

